



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2019.01.1.001533-0

No dia 25 de março de 2018, por volta das 18h, [em bar], [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], na presença de várias pessoas, valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, em meio a uma discussão acerca do valor da conta, a denunciada, cunhada do proprietário do estabelecimento empresarial, dirigiu-se à vítima e proferiu os seguintes dizeres: “*sua negrinha, preta safada*”.

No mesmo contexto, a denunciada disse [à vítima] que lhe faltava “*status*” para frequentar o bar, por pertencer à turma da “negrinha”.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, §3º, c/c art. 141, III, do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2019.